



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
“ARQUITETURA, PROJETO E MEIO AMBIENTE”**

Artigo 1 - O Curso de Mestrado Profissional em Arquitetura, Projeto e Meio Ambiente terá duração regular de 18 (dezoito) meses ou 3 (três) semestres, com possibilidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses, e um mínimo de 21 (vinte e um) créditos, obtidos em disciplinas de até 3 (três) créditos

- a) A duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses segue as recomendações da CAPES;
- b) A prorrogação de que trata o caput deste artigo refere-se exclusivamente ao tempo necessário à finalização Trabalho de Conclusão de Curso, mediante solicitação do aluno acompanhada de justificativa do professor orientador, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data máxima indicada, no calendário escolar do curso, para apresentação dos trabalhos de conclusão, ou por designação da Comissão Examinadora, em caso de insucesso na defesa do trabalho na data fixada ao final do terceiro semestre.

Artigo 2 - O ingresso no PPGAU no nível de Mestrado Profissional será através de um processo de seleção, conduzido por comissão definida e homologada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 3 - O processo seletivo para o Mestrado Profissional levará em consideração:

- a) *Curriculum Vitae* comprovado do candidato, destacando sua produção técnica e experiência profissional na área do curso;
- b) Apresentação de carta de intenções/expectativas quanto ao Mestrado Profissional seguida de entrevista;
- c) Conhecimento em uma língua estrangeira.

Artigo 4 - O aluno matriculado no Curso de Mestrado Profissional submeter-se-á ao processo periódico (semestral) de inscrição em disciplinas obrigatórias e eletivas que integram sua estrutura curricular, em conformidade com sua proposta acadêmica e com as Normas para Programas de Pós-graduação da UFRN.

Parágrafo 1º: Em função das especificidades de cursos desta natureza, não será permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas eventualmente cursadas no Mestrado Acadêmico e no Doutorado do PPGAU/UFRN nem em qualquer nível de curso de outros Programas de Pós-Graduação no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 2º: As disciplinas obrigatórias que integram um semestre são co-requisitos entre si, e pré-requisitos para as oferecidas no período seguinte.

Artigo 5 - Será permitido ao aluno o cancelamento de matrícula no conjunto das disciplinas que integram o período do curso, desde que não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente.

Artigo 6 - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos segundo as Normas para Programas de Pós-graduação da UFRN.

Artigo 7 - O desligamento de aluno do curso de Mestrado Profissional, a ser homologado pelo Colegiado do PPGAU, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições:

- a) ter uma reprovação em disciplina obrigatória ou duas reprovações em disciplinas eletivas;
- b) ter ultrapassado o prazo máximo de duração do Curso, fixado por este Regimento, que é de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) deixar de realizar inscrição em disciplina(s) em qualquer período letivo;
- d) ter insucesso na apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- e) em caso de reprovação em uma disciplina, é facultado ao aluno requerer à coordenação do curso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados, a revisão de conceitos e/ou reapresentação do(s) trabalho(s) com as correções indicadas pelo professor da disciplina;
- f) a revisão de conceitos e/ou a reapresentação do(s) trabalho(s) não devem exceder o prazo máximo de 30 (dias) a partir do deferimento da solicitação do aluno; se permanecer insuficiente ou não apresentar as correções solicitadas, a reprovação na disciplina será mantida, implicando no desligamento automático do curso.

Artigo 8 - A orientação ao aluno será efetuada por um Professor Orientador, vinculado ao corpo docente do Programa e às linhas de pesquisa do curso em questão.

Parágrafo 1º: Professores colaboradores externos ao Programa, que participarem das atividades de ensino em uma ou mais disciplinas do curso, poderão, eventualmente, atuar como co-orientadores dos Trabalhos de Conclusão dos discentes

Artigo 9 - Para a obtenção de grau de Mestre Profissional na área de atuação específica do curso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) contabilizar, nas disciplinas do curso, o número mínimo de 21 (vinte e um) créditos;
- b) obter aprovação no Exame de Qualificação;
- c) apresentar o Trabalho de Conclusão do Curso, em defesa pública, perante uma Comissão Examinadora.

Artigo 10 - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação e discussão de versão preliminar do Trabalho de Conclusão do Curso pelo aluno perante uma Comissão Examinadora, com base em plano de trabalho previamente desenvolvido com a anuência e aprovação de seu Professor Orientador.

Parágrafo 1º: A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, será composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo todos professores doutores vinculados ao curso, um dos quais o orientador do trabalho.

Parágrafo 2º: Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação pela maioria absoluta dos integrantes da Comissão Examinadora.

Parágrafo 3º: No caso de reprovação, o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para reapresentar o trabalho à Comissão Examinadora, com base em suas recomendações.

Parágrafo 4º: A aprovação no Exame de Qualificação é condição obrigatória para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 11 - O Trabalho de Conclusão de Curso corresponde a uma atividade a ser desenvolvida no terceiro semestre do curso, com acompanhamento no âmbito da disciplina Atelier Integrado de Projeto III, podendo ser prorrogado por no máximo 06 (seis) meses, conforme alínea “b” do artigo 1º deste Regimento

Parágrafo 1º: O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em função das especificidades de sua proposta, consistirá na concepção e desenvolvimento pelo aluno de um projeto de arquitetura, com memorial elucidativo das referências teórico-metodológicas e das soluções técnicas empregadas.

Parágrafo 2º: A apresentação e defesa pública será feita pelo aluno, ao final do terceiro semestre, mediante Comissão Examinadora composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo todos doutores, um dos quais o orientador do trabalho, e pelo menos um membro externo ao Programa.

Parágrafo 3º: Para aferição dos resultados obtidos no Trabalho de Conclusão de Curso serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação, pela maioria absoluta dos integrantes da Comissão Examinadora.

Parágrafo 3º: Em caso de reprovação no TCC, a comissão examinadora poderá conceder ao aluno um prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data da defesa, para reapresentação do trabalho.